



2
Jef

Protocolo de Colaboração

Entre,

A **Universidade de Évora**, adiante designada por **UÉvora**, com sede no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº. 501 201 920, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ana Costa Freitas,

A **Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.**, pessoa coletiva nº 503 148 768, com sede no Largo do Jardim do Paraíso nº1, 7000-864 Évora, adiante designada por **ARS Alentejo**, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo,

O **Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.**, adiante designado por **HESE, EPE**, pessoa coletiva nº 508 085 888, com sede no Largo Senhor da Pobreza s/n 7000-811 Évora, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes,

A **Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.**, adiante designada por **ULSNA**, pessoa coletiva nº 508 094 461, com sede na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo,

A **Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.**, adiante designada por **ULSLA**, pessoa coletiva nº 510 445 152, com sede no Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Catarina Arizmendi Filipe,

A **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.**, adiante designada por **ULSBA**, pessoa coletiva nº 508 754 275, com sede na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha,

O **Instituto Politécnico de Beja**, adiante designado por **IPBeja**, pessoa coletiva nº 680 038 671, com sede na Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), apartado 6155, 7800-295 Beja, representado pelo seu Presidente, Professor João Paulo de Almeida Lança Trindade,

O Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPPortalegre, pessoa coletiva nº600 028 348, com sede na Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre, representado pelo seu Presidente, Professor Albano António de Sousa Varela e Silva,

①
JH

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei nº61/2018 constitui os Centros Académicos Clínicos (CAC) "...como estruturas integradas de assistência, ensino e investigação clínica e de translação e têm como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria dos cuidados prestados à população";
- b) A criação dos CAC visa, entre outros objetivos, reforçar os laços entre Serviços de Saúde e Universidades e Institutos, quer no ensino, quer na investigação, criando uma nova relação operacional entre os cuidados prestadores de saúde e os centros de formação e investigação;
- c) De acordo com o Decreto-Lei nº61/2018, um CAC pode envolver unidades prestadoras de cuidados de saúde, unidades orgânicas das instituições de ensino superior e instituições de investigação e desenvolvimento;
- d) No Alentejo existem como estruturas de ensino e investigação, a Universidade de Évora e os Institutos Politécnicos de Beja e Portalegre;
- e) O Alentejo tem características diferenciadoras do resto do país, como o envelhecimento da população, a multimorbilidade, o isolamento e interioridade, bem como o desafio geográfico, por ser a região nacional mais extensa e com maior dispersão populacional;
- f) A ARS Alentejo é um serviço descentralizado do Ministério da Saúde e sob a sua égide existe uma estrutura de prestação de cuidados médicos dispersa por quatro áreas: três Unidades Locais de Saúde (ULS) no Norte, Baixo e Litoral Alentejano e uma unidade de prestação de cuidados de saúde no Alentejo Central constituída pelo ACES do Alentejo Central e o HESE, EPE;
- g) A previsão de um novo Hospital Central no Alentejo (HCA), no final de 2023, sediado em Évora, permitirá ao CAC ter como base essa estrutura;
- h) A criação dum CAC vem preencher o vazio integrador das várias estruturas de ensino e investigação e as de âmbito clínico e de saúde;

Celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto e Natureza

1. O presente protocolo estabelece deveres e obrigações subjacentes à intenção das entidades participantes, no sentido de se vir a criar o denominado "Centro Clínico Académico do Alentejo" (CCAA), e será efectivo se (ou quando) o Centro for aprovado.
2. O CCAA é vocacionado para a prossecução de objetivos comuns dos seus membros, não estabelecendo qualquer limitação à identidade e à autonomia de cada um deles;
3. O CCAA terá duas vertentes fundamentais: uma de investigação hospitalar e outra de investigação ligada à medicina geral e familiar. Não sendo o ensino médico pré e pós-graduado o único objetivo da formação do CCAA, deve existir uma estratégia inicial para o ensino médico pré-graduado e para a possibilidade de evolução a médio prazo para um modelo de ensino em medicina.

jur

Cláusula 2ª
Personalidade Jurídica

O CCAA não é dotado de personalidade jurídica.

Cláusula 3ª
Sede

O CCAA tem sede no edifício atual do HESE, E.P.E. e passará, em tempo, para as instalações do novo Hospital Central do Alentejo, sem prejuízo de haver instalações noutros locais, nomeadamente nas ULS.

Cláusula 4ª
Objetivos

O Centro tem como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria da saúde no país, mas essencialmente contribuindo para a melhoria significativa na região.

Os objetivos principais estão consagrados no documento fundador do CCAA e cujos parceiros aceitam como primordiais.

Cláusula 5ª
Órgãos de Gestão

Os órgãos de gestão do CCAA estão consignados no documento fundador e são: o conselho diretivo e o conselho estratégico.

Cláusula 6ª
Composição e funcionamento do Conselho Diretivo

1. Cada um dos membros do consórcio designa um elemento para integrar o conselho diretivo;
2. Os membros do conselho diretivo elegem o respetivo presidente, o qual deve ser formado em Medicina e possuir um CV adequado em termos de investigação; será dada preferência ao grau académico;
3. O conselho diretivo reúne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano;
4. O conselho diretivo reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
5. As decisões do conselho diretivo são tomadas por maioria absoluta;
6. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade;
7. A duração do mandato do presidente é de 4 anos renovável por períodos iguais.

CP
JAL

Cláusula 7ª
Competências do Conselho Diretivo

1. Compete ao conselho diretivo, quanto à organização interna do Centro:
 - a) Dirigir a respetiva atividade: elaborar o plano de orientação do Centro nos domínios científico, pedagógico e financeiro, e as propostas de planos anual e plurianual de atividades;
 - b) Desenvolver os atos necessários à gestão corrente das atividades do Centro;
 - c) Elaborar a proposta de orçamento anual;
 - d) Elaborar o relatório anual de atividades;
 - e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida;
 - f) Aprovar os regulamentos internos;
 - g) Nomear os representantes do Centro em organismos exteriores;
 - h) Constituir representantes do Centro;

2. Compete ao conselho diretivo, quanto aos membros do Centro:
 - a) Promover o ensino na área da saúde, privilegiando a cooperação entre as diversas áreas do saber e as áreas da saúde;
 - b) Desenvolver a formação pré-graduada em sintonia com a integração de conhecimentos e a evolução das necessidades das áreas clínicas;
 - c) Fomentar a formação pós-graduada, designadamente através de maior diferenciação dos programas de internato, incluindo a criação de programas conjuntos de doutoramento e internato;
 - d) Propor novos esquemas de governação das áreas clínicas;
 - e) Intensificar os programas de inovação e de investigação biomédica, potenciando sinergias entre os membros;
 - f) Reforçar a cooperação nacional e internacional com outras instituições de ensino, assistência e investigação;
 - g) Garantir o financiamento necessário para assegurar os recursos humanos necessários à prossecução dos objetivos traçados;
 - h) Exercer as demais competências necessárias à prossecução das suas finalidades;

3. Compete aos responsáveis máximos dos membros do Centro, por decisão conjunta, designadamente:
 - a) Aprovar o plano de orientação do Centro nos domínios científico, pedagógico e financeiro, ouvido o conselho estratégico;
 - b) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, ouvido o conselho estratégico;
 - c) Aprovar o orçamento anual;
 - d) Aprovar o relatório anual de atividades;
 - e) Decidir sobre a possibilidade e o modelo de afetação anual de recursos humanos, financeiros e materiais por cada membro à concretização dos objetivos do Centro;
 - f) Aprovar a forma de proceder à afetação das receitas resultantes da atividade do Centro.

E
fel

Cláusula 8ª
Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é composto por um elemento representante de cada um dos parceiros e por personalidades externas, convidadas após parecer positivo de todos os parceiros .
2. O número máximo de conselheiros é de 15.
3. O Conselho Estratégico reúne no mínimo 4 vezes por ano.

Cláusula 9ª
Competências do Conselho Estratégico

1. Compete ao Conselho Estratégico:
 - a) Dar parecer sobre o plano de orientação estratégica, bem como sobre o plano anual e plurianual.
 - b) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelos membros do C. Diretivo.

Cláusula 10ª
Acompanhamento

A atividade do Centro é objeto de acompanhamento pelo Conselho Nacional dos Centros Acadêmicos Clínicos, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2016, de 11 de abril.

Cláusula 11ª
Confidencialidade

1. O membro do Centro que receba de outro membro quaisquer documentos ou informações relativas à atividade do Centro compromete-se a não fazer desses elementos outro uso que não o decorrente da respetiva cedência e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza científica;
2. Os membros do Centro comprometem-se a impor essas obrigações às pessoas singulares ou coletivas que participem na execução das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos como subcontratados ou noutra qualquer qualidade.

Cláusula 12ª
Propriedade dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do Centro

1. Salvo acordo específico em contrário entre os membros do Centro, os bens e direitos adquiridos ou desenvolvidos no âmbito deste são propriedade dos membros que tenham procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado o custo da criação;
2. Salvo acordo específico em contrário, quando um resultado desenvolvido no âmbito do Centro constituir um bem ou direito indivisível, considera-se este resultado pertença do membro utilizador final, que assume a responsabilidade pela sua eficiente utilização e

permite a sua demonstração pública, nos termos e condições a estabelecer entre os parceiros envolvidos;

3. Em qualquer caso, a titularidade dos bens ou direitos adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da atividade do Centro não pode pertencer a entidades que não sejam membros do Centro.

Cláusula 13ª

Alargamento do Centro a outras entidades

1. Mediante proposta conjunta dos seus membros, o Centro pode ser alargado a outras entidades públicas que prossigam atividades de ensino, investigação e desenvolvimento, incluindo as que sejam realizadas em contexto assistencial.
2. O alargamento do Centro realiza-se através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde.

Cláusula 14ª

Extinção

1. O Centro extingue-se por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde:
 - a) Na sequência de proposta dos seus membros;
 - b) Em virtude da ocorrência de causa superveniente que determine a impossibilidade de realização do seu objeto;
 - c) Com fundamento em qualquer outra causa prevista na lei.

Cláusula 15ª

Vigência e Denúncia

O protocolo tem a duração de 1 ano, contado a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 30 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

Cláusula 16ª

Omissões e questões emergentes

As omissões e questões emergentes do presente protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos outorgantes.

O presente protocolo é assinado e rubricado em 8 exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

Évora, 26 de março de 2021

Pela Universidade de Évora



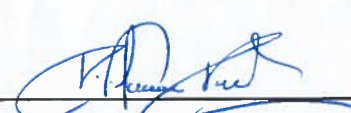
Professora Doutora Ana Costa Freitas
(Reitora)

Pela Administração Regional de Saúde

do Alentejo
José Alberto Noronha Marques Robalo
Assinado de forma digital por José Alberto Noronha Marques Robalo
Dados: 2021.04.06 17:48:32 +01'00'

Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo
(Presidente Conselho Diretivo)


Pelo Hospital do Espírito Santo de Évora



Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Unidade Local de Saúde do Norte

Alentejano
Assinado por: JOAQUIM FILOMENO DUARTE ARAÚJO
Num. de Identificação: BI055552676
Data: 2021.04.13 10:01:20+01'00'




Araújo
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Unidade Local de Saúde do Litoral

Alentejano
Assinado por: Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe
Num. de Identificação: 11289489
Data: 2021.04.21 11:35:52+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, S. P. S.



(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo

Assinado por: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BAPTISTA MARGALHA
Num. de Identificação: BI05072585
Data: 2021.04.13 17:02:23+01'00'



Dra. Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha
(Presidente do Conselho de Administração)

Pelo Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade
Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2021.04.16 14:16:09 +01'00'

Professor João Paulo de Almeida Lança Trindade
(Presidente)

Pelo Instituto Politécnico de Portalegre

Albano António de Sousa Varela e Silva
Digitally signed by Albano António de Sousa Varela e Silva
DN: c=PT, st=Portugal, l=Praça do Município, n.º 11, o=INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE, ou=Administração, cn=Albano António de Sousa Varela e Silva, email=albanosiva@ipportalegre.pt
Date: 2021.04.20 19:02:52 +01'00'

Professor Albano António de Sousa Varela e Silva
(Presidente)